



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Agri-Sabie, S.A.

AL Mahid Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apex Brands, Limitada.

DPS – Direct Procurement & Services, Limitada.

ENHL – Technipfmc Mozambique, Limitada.

FA Electronic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hashim Motors, Limitada.

JGC Fluor Technipfmc Moçambique, Limitada.

Lunah Geomatics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luxu's Deco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mafu Madeira, Limitada.

Muleli Zambezia Investments Group, S.A.

Padaria e Pastelaria Mussombuluco, Limitada

RUR-Energis, S.A.

SAM- Distribuidora de Produtos Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiua Soluções & Investimentos, Limitada.

TP JGC Coral Mozambique, Limitada.

Três 60 Moçambique, Limitada

Xcellence Consultória & Serviços, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Henriqueta Alberto André de Sousa, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Felismina Abelarde Chongo, para passar a usar o nome completo de Jennifer Abelardo Chongo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Março de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Aderta Ana Nicolau Madeira, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Aderta Nicolau Madeira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Cecília Manassés Mazivila, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Belarmino Cecília Chichava, para passar a usar o nome completo de Belarmino Bonifácio Chichava Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Estevão Felisberto Macuácuca, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Aérson Neves Macuácuca, para passar a usar o nome completo de Aérson Estevão Macuácuca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Abril de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Agri-Sabie S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 17 de Fevereiro de 2020, no escritório da Cofamosa reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária da Agri-Sabie S.A., registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100831716, para aprovarem a alteração dos seguintes pontos: Artigo primeiro, artigo quinto capital social, artigo décimo primeiro gerência:

Para eleições de novos órgãos sociais e administrativos. Procedeu-se com o processo de votação onde o total dos membros presentes era de 14 (catorze), foi eleito como presidente da Assembleia Geral o senhor Elias Simione Siteo Macuvel, e de seguida procedeu-se com as eleições para o cargo do Presidente do Conselho Fiscal e elegeu-se o senhor Jeremias Davide Mutisse e por último para o cargo de Presidente do Conselho de Administração foi eleita a senhora Isaura Vuma Mula, cada presidente de cada conselho elegeu os órgãos a trabalhar com eles:

A Mesa de Assembleia Geral:

- a) Elias Simione Siteo Macuvel – Presidente;
- b) Maria Clara Ferreira Arouca – Secretária da mesa;
- c) Fátima Mussá Samate - Vogal.

Conselho Fiscal:

- a) Jeremias Davide Mutisse – Presidente;
- b) Geraldo Lucas Fulane – Primeiro vogal;
- c) Alina Luís Ubisse - Segundo vogal.

Conselho de Administração:

- a) Isaura Vuma Mulá – P.C.A.;
- b) Adélia Filomena Cuna Batista- Administradora Delegada;
- c) Leonor Maria Gonsalves – Administradora;
- d) Francisco Nhumbate Uamba- Administrador;
- e) Maria Clara Ubisse- Administradora.

Realizadas as eleições deliberou a indicação das senhoras Isaura Vuma Mula, Adélia Filomena Cuna Batista em substituição dos senhores Geraldo Lucas Fulane e Maria Clara S Arouca Ferreira e manter como assinante anterior a senhora Leonor Gonçalves.

Está conforme.

Matola, 29 de Abril de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

### Al Mahid Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319156, uma entidade denominada Al Mahid Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdel Nasser Mahmoud, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Líbano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107763241A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Novembro de 2018, e válido até 23 de Novembro de 2028, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, casa n.º 2011, rés-do-chão, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidades limitadas, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Al Mahid Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2517, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objeto as seguintes actividades: venda por grosso e retalho, com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, produtos alimentares, ferragens, roupa usada, material de escritório, prestação de serviços de pneus, actividade imobiliária, mecânica auto, lavagem de viaturas, serviços de consultoria de gestão e análise de negócios, e outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Abdel Nasser Mahmoud.

ARTIGO QUINTO

#### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já o senhor Abdel Nasser Mahmoud, para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Abdel Nasser Mahmoud ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

#### (Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível*.

### Apex Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101314340, dia trinta e um Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade de limitada de entre José Chingore Mouzinho, moçambicano, solteiro, nascido em 2 de Fevereiro de 1984, natural da cidade de Chimoio, filho de Chingore Mouzinho e Julieta Soca Charle, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100908369A, residente e domiciliado na rua da Mozal, Djuba;

Musekiwa Wara, Zimbabueano, solteiro, nascido aos 23 de Dezembro de 1987 em Harare, filho de Amini Wara, Graça Saide, titular de Passaporte n.º GNO25101, com residência em rua da Mozal, Djuba.

Constituir uma sociedade de responsabilidade limitada, sujeita às seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A empresa operará sob o nome corporativo Apex Brands, Limitada e terá sede e domicílio na rua da Mozal, 298, Djuba, Matola Rio. A empresa pode, a qualquer momento, abrir outras filiais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

O objecto será serviços de gestão de marcas corporativas por meio de *marketing*, publicidade digital, desenvolvimento de sites e *design* gráfico, *design* de logótipo e de embalagens de produtos. Edição e processamento de imagens e vídeos usando *photoshop artistry*, computação gráfica, e impressão em grande formato. A empresa pode ter participação em outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social será de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dividido em duas partes desiguais, pagos integralmente pelos sócios, neste acto, na moeda do país. Musekiwa Wara, 36.000,00MT, correspondente a 60% José Chingore Mouzinho, 24.000,00MT correspondente a 40%.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração da sociedade

A administração da empresa cabe ao senhor José Chingore Mouzinho, com poderes suficientes de administrar todas actividades da empresa, vedado a participar em actividades em favor da empresa bem como onerar ou alienar os imóveis da empresa sem autorização do outro sócio.

Está conforme.

Matola, 24 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## DPS – Direct Procurement e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291316, uma entidade denominada DPS – Direct Procurement e Services, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Claude Amissonne Chelene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro do Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 965, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AM37423 válido até 26 de Junho de 2023.

Cremildo Gonçalo Manjate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, bairro da Mafalala, Avenida Marien Ngouabi, n.º 1166, rés-do-chão, quarteirão n.º 17, casa n.º 117, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423014B, válido até 21 de Outubro de 2020.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de DPS – Direct Procurement & Services, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 965, 2.º andar, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Fornecimento de bens e serviços, logística e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a a soma das duas cotas assim distribuídas:

- a) 250.000,00MT que corresponde a 50% pertencente ao sócio Claude Amissonne Chelene;

- b) 250.000,00MT que corresponde a 50% pertencente ao sócio Cremildo Gonçalo Manjate.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ficam designados administradores. Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos dois sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## ENHL – Technipfmc Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e vinte, exarada de folhas seis á folhas nove, do livro de notas para escrituras diversas, número oitenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Technip Middle East Fzco cede a totalidade da sua quota no valor nominal de seis milhões cento e vinte mil de meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade a favor da nova sócia Multi Phase Meters Fze, apartando-se deste modo da sociedade.

Cessão na totalidade da quota detida pela sócia, Technip Middle East Fzco, no valor nominal de seis milhões cento e vinte mil de meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade a favor da nova sócia Multi Phase Meters Fze, apartando-se deste modo da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal 6.120.000,00MT (seis milhões cento e vinte mil meticais), representativa de 51% do capital social, pertencente à Multi Phase Meters FZE; e
- b) [Mantém].

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2020. — A Notária,  
*Ilegível.*



### **FA Electronic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101204240, uma entidade denominada FA Electronic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Fayed Mussa Bacar Anli, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020105298660P, emitido aos 11 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente na cidade de Maputo, bairro da central, rua Dona Leonor, rés-do-chão.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de FA Electronic Services – Sociedade Unipessoal,

Limitada, designada abreviadamente por FA Electronic Services, Lda, constituída sob a forma de sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A FA Electronic Services, Limitada, tem a sua sede na rua da Avenida de Angola, n.º 476, rés-do-chão, direito, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de material e produtos electrodomésticos, informáticos e de escritório;
- b) Prestação de serviços de consultoria em informática e tecnologias de informação;
- c) Prestação de serviços em reparação de material electrodoméstico e informático;
- d) Comercialização de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em uma única quota: Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% pertencente a Fayed Mussa Bacar Anli.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

A sociedade será administrada por um administrador, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado o administrador, Fayed Mussa Bacar Anli.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A FA Electronic Services, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela Lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Omissões)**

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no país.

Maputo, 28 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*



### **Hashim Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101315584, uma entidade denominada Hashim Motors, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Abubakar Siddique, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, nascido aos vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e dois, natural de Paquistão, residente na cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º M00187462, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis;

Usman Arif, solteiro maior, de nacionalidade Paquistânica, filho de Muhammad Arif e de Perveen Arif, residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 163, bairro Coop, portador do DIRE n.º 11PK00029514S, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem ente si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede)**

Um) A sociedade adopta denominação de Hashim Motors, Limitada, e tem sua sede na Avenida Joaquim Alberto Chissano, n.º 2, quarterão 2, no bairro de Maxaquene, sociedade

pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de viaturas novas e recondicionadas, peças, acessórios, pneus, câmaras;
- b) Ferragens, ferramenta, material de construção;
- c) Prestação de serviços de construção, reparação e outros;
- d) Venda a retalho de ferragens, loiça sanitária, bijeleira;
- e) Comercialização de material de canalização, construção, material eléctrico, tintas;
- f) Importação e exportação;
- g) Comercialização de artigos em geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais (13.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (65%) do capital social, pertencente ao sócio Abubakar Siddique;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais (7.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Usman Arif.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

#### ARTIGO SETÍMO

##### (Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Usman Arif que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação ou inabilitação de um do sócio da sociedade

os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei no 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## JGC Fluor Technipfmc Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e vinte, exarada de folhas cento quarenta e oito á folhas cento cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pela sócia, Technip Middle East Fzco, no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais, representativa de trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social da sociedade a favor da nova sócia Multi Phase Meters Fze, apartando-se deste modo da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) [Mantém].

a) [Mantém];

b) Uma quota com o valor nominal de 3.333,00MT (três mil trezentos e trinta e três meticais), correspondente a 33.33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do capital social pertencente à MultiPhaseMeters FZE; e

c) [Mantém].

Dois) [Mantém].

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2020. — A Notária,  
*Ilegível.*

---



---

## Lunah Geomatics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101027856, uma entidade denominada Lunah Geomatics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira reger-se pelos estatutos que seguem.

Amos Alexandre Mandlate Junior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Chamanculo C, casa n.º 110, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104520801I, emitido aos 11 de Dezembro de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lunah Geomatics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, bairro Alto Maé, n.º 2864, 2.º andar.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Consultoria, assessoria e assistência nas áreas de engenharia, topografia, sistemas de informação geográfica, planeamento urbano e cadastro, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Amos Alexandre Mandlate Junior.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Amos Alexandre Mandlate Junior desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## Luxu's Deco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274330, uma entidade denominada Luxu's Deco – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Nádia Jacinto Nhabomba, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502081746C, residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade tem a designação de Luxu's Deco – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida/rua Emília Daússe, bairro de Malhangalene, n.º 258, rés-do-chão, Kampfumo, Maputo cidade, é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto, serviços de *design*, decoração e ornamentação de eventos e escritórios, prestação de serviços de consultoria e assessoria em todas as áreas, serviços de mediação e intermediação, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Nádia Jacinto Nhabomba.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração

A administração e gerência fica cargo da sócia Nádia Jacinto Nhabomba, com poderes bastantes para abrir contas bancárias e movimentar.

### ARTIGO QUINTO

#### (Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação depois de pagos os credores.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## Mafu Madeira, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312321, uma entidade denominada Mafu Madeira, Limitada.

Entre:

Joana Jacinto David Matsombe, casada com Quessanias Jeremias Matsombe, em regime de separação de bens, natural de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010390348N, emitido aos 7 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade vitalícia, n.º 100387433, residente na rua Tenente General Oswaldo Tazama 1397, em Maputo;

Denis Jacinto de Alberto Saranga, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AK71912, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo e residente nesta cidade;

Carmen Alberto Saranga Mogne, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990437N, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo aos 18 de Março de 2020 e válido até ao dia 17 de Março de 2030 e residente na cidade de Maputo; e

Mafu Investimentos, Limitada, sociedade por quotas (comercial), registrada legalmente pelo n.º 100141744, constituída em 4 de Fevereiro de 2010, sediada em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mafu Madeira, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 102, 1.º andar, flat único, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo por decisão dos sócios abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso de madeira diversificada, processamento e fabrico de mobiliários e outros, transporte e exportação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Joana Jacinto David Matsombe;
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Carmen Alberto Saranga Mogne;
- c) Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à Denis Jacinto de Alberto Saranga;
- d) Uma quota de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Mafu Investimentos, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos primeiros 2 sócios com maior participação no capital social; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os primeiros 2 sócios maioritários tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

#### ARTIGO SEXTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2020. — Técnico, *Ilegível.*

---

## Muleli Zambézia Investments Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas noventa e oito do livro de notas de escrituras diversas

n.º 11/B, deste Cartório Notarial a cargo de Anifa Valeriano Gonzaga Mesa, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade anónima que será regida pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, forma, objecto, duração, sede e participação.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e forma

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade ilimitada com a denominação Muleli Zambézia Investments Group, S.A. ou MZIG, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto conceber estudos, desenho, execução e desenvolvimento de indústrias de investimentos nas áreas de:

- a) Saúde;
- b) Agro-pecuária, agro-indústria e processamento;
- c) Recursos minerais e energia;
- d) Turismo;
- e) Pesca industrial e semi-industrial;
- f) Micro-finanças e banca;
- g) Investimento em programas e projectos de desenvolvimento rural e urbano sustentável; e
- h) Import e export.

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades conexas desde que devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sede social fica instalada na província da Zambézia, distrito de Quelimane, rua da Resistência n.º 1075, podendo a administração deslocá-la livremente dentro da mesma província ou para outras províncias no território nacional ou no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital e acções

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na sua totalidade, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondendo a 50.000 (cinquenta mil) acções, de 200,00MT (duzentos meticais) cada.

## ARTIGO QUINTO

**Acções**

Um) As acções da sociedade serão repartidas por dois tipos, com as seguintes denominações e características:

- a) Acções do tipo A, que serão nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos sócios fundadores;
- b) Acções do tipo B, reservadas à subscrição pública, podendo ser emitidas ao portador ou nominativas, conforme instruções do seu titular e desde que sejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Dois) Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancelas.

Quatro) A titularidade das acções constará no livro de acções existentes na sede da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivos em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções com direito a voto, excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam seu direito de preferência na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento de capital ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo, nunca inferior a trinta dias, das demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada.

## ARTIGO SÉTIMO

**Emissões de obrigações**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívidas legalmente permitido em diferentes séries de classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na proporção das respectivas participações de capital relativamente à subscrição de acções de cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**Acções e obrigações próprias**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita o direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensas enquanto as mesmas forem por si tituladas sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

## ARTIGO NONO

**Transmissão de acções e direitos de preferência**

A transmissão das acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral, adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nas alíneas seguintes:

- a) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas;
- b) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada de transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade;
- c) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração a transacção proposta acompanhada do nome do pretendente adquirente, o número de acções que se propõe

transmitir, o preço por cada acção e moeda em que será pago, o valor dos créditos a transmitir bem como uma cópia da proposta de compra do proponente;

- d) No prazo de quinze dias a contar da data da recepção da comunicação de venda o presidente deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir aquelas acções em termos e condições iguais aos especificados na comunicação de venda. Se vários accionistas pretenderem usar do seu direito de preferência então serão aquelas rateadas entre eles na proporção das acções que detiverem na sociedade;
- e) No prazo de trinta dias os accionistas que quiserem exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao Presidente do Conselho da Administração;
- f) Expirado o prazo referido na alínea anterior, o presidente deverá informar ao vendedor, por escrito, a identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão ocorrerá no prazo de trinta dias após aquela comunicação. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência o presidente comunicará igualmente, por escrito, ao vendedor;
- g) Caso nenhum accionista pretenda adquirir as acções propostas pelo vendedor será este facto levado pelo presidente a Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão nos precisos termos da proposta feita inicialmente e apresentada ao Presidente do Conselho de Administração;
- h) Se a assembleia recusar o consentimento a transmissão de acções, a sociedade poderá adquiri-las nos precisos termos e condições especificadas na comunicação de venda ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro;
- i) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé;
- j) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

## ARTIGO DÉCIMO

**Ónus ou encargos sobre as acções**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para efeitos do número anterior deverá o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) No prazo de cinco dias o Presidente do Conselho de Administração, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento a dar.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização de acções**

A sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as acções de um accionista quando:

- a) Se o accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo décimo ou criado ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do artigo décimo primeiro;
- b) Se as acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os órgãos sociais da sociedade são Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas sem direito a voto não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões e deliberações**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Quelimane, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro lugar.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por via do jornal mais lido ou de maior tiragem, com uma antecedência de trinta dias em relação a data da reunião.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária onde constará a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito a voto estejam presentes ou representados, e tenham dado o consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre a matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto. Qualquer accionista que seja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa munido de uma procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

Seis) A Assembleia Geral poderá deliberar com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Poderes da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior a cem mil dólares americanos;
- d) Distribuição de dividendos.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Conselho de Administração (CA) será constituído por 10 (dez) membros efectivos, sendo 6 (seis) representantes da parte estrangeira Age Group e 4 (Quatro) da parte moçambicana Grupo Boa Esperança para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo desde já nomeados:

- a) Ernest Makuza da SEG como Presidente do Conselho de Administração;
- b) Jeremias Mateus Ramucesse do Grupo Boa Esperança como Director Executivo;
- c) Jenny Lesolle da SEG como Directora Financeira;
- d) Daniel Luís Ibraimo do Grupo Boa Esperança como Director Financeiro Adjunto.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Delegação de poderes**

É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Reunião**

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente no primeiro dia da última semana de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Formas de obrigar**

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e um dos administradores a ser indicado pela Assembleia Geral.

Dois) Ambos os assinantes ficam dispensados de caução.

## SECÇÃO III

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal será composto por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente. Um dos membros efectivos desempenhará as funções de presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competência**

O Conselho Fiscal através do seu presidente assistirá a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto a alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Deliberação**

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Liquidação**

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em função a data da dissolução.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 22 de Novembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



## **Padaria e Pastelaria Mussombulucu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101315010, uma entidade denominada Padaria e Pastelaria Mussombulucu, Limitada.

A sociedade é comercial, de panificação e adopta o tipo sociedade por quotas constituída por três sócios, nomeadamente:

Zacarias João Muiambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670386R, emitido a 23 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola;

Amélia Muiambo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101503883P, emitido a 14 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Henriqueta Muiambo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101902948Q, emitido a 16 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria Mussombulucu – Sociedade Por Quotas, Limitada, abreviadamente PAP Mussombulucu, Limitada, e tem a sua sede no município da cidade da Matola, bairro de Mussumbulo, parcela N, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de panificação;
- b) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais):

- a) Uma quota com o valor nominal de 120.000,00MT, que correspondem a 80%, pertencentes a Zacarias João Muiambo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT, que correspondem a 10%, pertencentes a Amélia Muiambo;
- c) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT, que correspondem a 10%, pertencentes a Henriqueta Muiambo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais sobre a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposição transitória)**

Fica desde já nomeado gerente Zacarias João Muiambo.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rur Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2007, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, son NUEL 100015501, uma entidade denominada Rur Energia, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Rur Energia, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires de Mueda, n.º 707, rés-do-chão, em Maputo, distrito municipal Kamphumo, Moçambique, e durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede social dentro do território de Moçambique, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da lei.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Distribuição e comercialização de combustíveis líquidos e gás natural;
- b) O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, representação de entidades nacionais e estrangeiras, consultoria, estudos, planeamento e execução de projectos nas seguintes áreas;
- c) Ambiente e fornecimento de equipamento pertinente;
- d) Modelação ambiental;
- e) Sistemas de informação geográficos-GIS;
- f) Energias renováveis.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comissões, consignações e representações comerciais;
- b) Consultoria, auditoria, assessoria técnica;
- c) Contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurement*;
- d) Desalfandegamento de mercadorias, imobiliária e turismo;
- e) Aluguer de equipamentos.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em

sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação bem como constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções, obrigações

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1.000 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções da sociedade são nominativas e assumem a forma escritural.

Três) Qualquer alteração do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Direito de preferência)

Um) Nos aumentos de capital, as pessoas que, à data da deliberação, forem accionistas, poderão subscrever as novas acções com preferência na proporção das que possuem relativamente a quem não for accionista.

Dois) A transmissão das acções para terceiros está dependente do consentimento da sociedade, tendo os outros accionistas direito de preferência, salvo nos casos em que a transmissão seja efectuada para sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade alienante, caso em que a transmissão é livre e não é aplicável o direito de preferência.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Acções preferenciais e obrigações)

Um) A sociedade pode emitir acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei.

Dois) A sociedade pode emitir obrigações ou outros valores mobiliários nos termos da legislação em vigor bem como efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por si emitidos as operações que forem legalmente permitidas.

Três) A emissão de obrigações ou outros valores mobiliários pode ser deliberada pelo Conselho de Administração quando o respectivo montante não exceda o valor anualmente fixado para o efeito pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SEXTO

#### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos civis, em assembleia geral, contando-se como completo o ano da designação, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei comercial.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e posse de quem os deva substituir.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral e obrigação dos accionistas)

Um) Os accionistas são obrigados a:

- a) Não emitirem votos que nos termos estatutários não devam ser contados;
- b) Comunicarem ao Conselho de Administração a celebração e teor integral dos acordos parassociais que tenham celebrado respeitantes à sociedade;
- c) Prestarem ao Conselho de Administração por forma escrita, verdadeira, completa e elucidativa e até que este se considere suficientemente esclarecido, todas as informações que este lhe solicitar.

Dois) As informações previstas na alínea b) do número anterior devem ser prestadas nos 30 dias posteriores à respectiva ocorrência, salvo se, no decurso deste prazo, a Assembleia Geral se reunir, caso em que as mesmas devem ser prestadas também ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e até ao momento da reunião.

Três) As informações referidas na alínea c) do n.º 1 devem ser prestadas até oito dias antes da data da realização da primeira reunião da Assembleia Geral posterior ao pedido de informação. A falta de cumprimento deste dever dentro do prazo indicado implica a confissão, pelo accionista em causa, dos factos que, no pedido de informação, lhe tenham sido imputados pelo Conselho de Administração.

##### ARTIGO NONO

#### (Participação e direito de voto)

Um) Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.

Dois) Os accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da respectiva reunião, inscrição das suas acções em conta de valores mobiliários escriturais.

Três) Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral deverão ser averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade até 15 dias antes da data marcada para a reunião todas as suas acções ou comprovar até a mesma data o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo.

Quatro) Para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) A cada acção corresponde um voto.

Seis) No caso de contitularidade de acções, só o representante comum ou um representante deste poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Oito) Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções, são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Maioria deliberativa)

A assembleia delibera em primeira convocação ou em convocação subsequente pela maioria dos votos emitidos sem prejuízo da exigência da maioria qualificada nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo quinto;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- g) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela se não encontrem em relação de domínio ou de grupo;

h) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade e opções estratégicas;

i) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, no âmbito do objecto social ou fora dele, nos termos do n.º 2 do artigo segundo e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações quando, de acordo com aqueles princípios, devam ser autorizados pela Assembleia Geral;

j) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa e convocação da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo respectivo presidente e por um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da Mesa.

Três) A convocação da Assembleia Geral faz-se com a antecedência mínima de 30 dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração com um número de membros compreendido entre os três e cinco membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo décimo sexto, o presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários, designadamente nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 151 conjugado com o n.º 1 do artigo 432, todos do Código Comercial.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva ou num administrador delegado.

Quatro) A Comissão Executiva será composta por um mínimo de três membros. Os vogais da Comissão Executiva e o seu presidente serão escolhidos pelo Conselho de Administração com base em indigitação do presidente deste último. Ao Conselho de Administração caberá igualmente escolher o administrador delegado, se for este o caso.

Cinco) O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva ou do administrador delegado, consoante o caso, na gestão corrente da sociedade, delegando, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não lhe esteja vedada por lei.

Seis) A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento.

Sete) O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, que deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente, e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Dois) As convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Representação no Conselho de Administração)

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão escolher um accionista que exerça o cargo até a primeira reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Deliberações do Conselho de Administração)**

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente ou o administrador que o substitua tem direito a voto de desempate.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Relações com a Assembleia Geral)**

Na gestão de actividades da sociedade, o Conselho de Administração deve, respeitar nos termos e com os limites fixados na lei, as directrizes gerais dimanadas da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Presidente do Conselho de Administração)**

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e proceder à distribuição de matérias pelos administradores, quando a isso aconselhem as conveniências da gestão;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Na sua falta ou impedimento o presidente será substituído pelo vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Deliberações)**

Um) O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício podendo o presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior é permitido o voto por correspondência e por procuração não podendo um administrador representar mais do que outro administrador.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos expressos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Actas)**

Um) As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração bem como as declarações de voto são registadas em acta.

Dois) As actas são assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que participem na reunião.

Três) Os participantes na reunião podem ditar para a acta súmula das suas intervenções.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um só membro do Conselho de Administração em que tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Pela assinatura conjunta de mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador.

Três) Sempre que as acções da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois administradores, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela.

Quatro) O Conselho de Administração poderá deliberar nos termos e dentro dos limites legais que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

## CAPÍTULO V

**Do Conselho Fiscal/Fiscal Único**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição e mandato)**

Um) A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único, que terá um suplente, conforme venha a ser decidido em Assembleia Geral, à qual compete a sua eleição.

Dois) Um dos vogais efectivos e o suplente, no caso de existência de Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e respectivo suplente serão revisores oficiais de contas.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e, ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único tem as competências estabelecidas na lei e nestes estatutos.

Dois) Compete, especialmente, ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- c) Fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, sempre que o entenda conveniente;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;
- e) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gerência;
- f) Emitir parecer acerca do orçamento, balanço, inventário e das contas anuais;
- g) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Deliberações)**

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos.

## CAPÍTULO VI

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a 5% será destinada à constituição da reserva legal, até atingir o montante exigível por lei;
- b) O remanescente será afecto aos fins definidos pela Assembleia Geral.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

## CAPÍTULO VII

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

## Da disposição final

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

## (Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## SAM - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e dois, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada SAM - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede localidade de Lionde, distrito de Chòkwé, província de Gaza, aldeia de Lionde, Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de SAM - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Lionde, distrito de Chòkwé, província de Gaza, aldeia de Lionde, Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e quatro.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, material médico-cirúrgico, equipamento médico e consumíveis, materiais e reagentes e equipamento de laboratório;
- b) Assistência técnica farmacêutica;
- c) Representação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

Três) Constitui também objecto desta sociedade a comercialização a grosso e a retalho de produtos cosméticos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), realizável em dinheiro, correspondente à soma de uma quota que representa cem por cento do capital pertencente ao sócio Salomão Matsule.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Amélia Matola Matsule, que desde já fica nomeada directora, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tiua Soluções & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, son NUEL 101230007, uma entidade denominada Tiua Soluções & Investimentos, Limitada.

## Entre:

Júlio Moisés Timbe, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 473, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101362902B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 20 de Outubro de 2017; e

Onésimo Leopoldo Uane, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ferroviário, casa n.º 107, cidade de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101966303F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 10 de Agosto de 2017.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Tiua Soluções & Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, bairro da Munhuana n.º 18, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando a sua actividade na data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Desinfecção de ambientes;
- b) Extermínio e controle de insectos rasteiros e voadores;
- c) Controle de roedores (desratização);
- d) Recolha secundária de resíduos sólidos;
- e) Construção e manutenção de jardins;
- f) Limpezas domésticas, empresariais e condomínios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Moisés Timbe;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Onésimo Leopoldo Uane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Data da constituição da sociedade)

A sociedade foi constituída no dia 23 de Outubro de 2019.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e a sua representação e juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Júlio Moisés Timbe e Onésimo Leopoldo Uane, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos, depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve se conferir os respectivos mandatos.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência de conselho de gerência

Quatro) É da exclusiva competências da assembleia geral, deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Maputo, 29 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## TP JGC Coral Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cento quarenta e oito á folhas cento cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pela sócia, Technip Middle East FZCO, no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade a favor da nova sócia Multi Phase Meters FZE, apartando-se deste modo da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novo sócio, é assim alterada

a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) [mantém].

a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Multi Phase Meters FZE; e

b) [mantém].

Dois) [mantém].

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

## Três 60 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Fevereiro de dois mil e vinte, a sociedade comercial Três 60 Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um um oito dois seis quatro nove, estando presentes todos os sócios, foi deliberada a alteração da denominação social de Três 60 Moçambique, Limitada para Powergol Moz, Limitada e a divisão e cessão da quota detida pela sócia Três 60, SGPS, Limitada, a favor da Bragalux – Montagens Eléctricas, S.A., Alexandre Barbosa Borges, SGPS, S.A. e Competro – Investimentos, Unipessoal, Limitada, e como resultado da alteração da denominação social, e cessão da quota, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do número um do artigo primeiro e o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Powergol Moz, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Costa do Sol, n.º 135, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Bragalux – Montagens Eléctricas, S.A.; e,

b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Competro – Investimentos, Unipessoal, Limitada.

c) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Alexandre Barbosa Borges, SGPS, S.A.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 21 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Xcellence Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101241645, uma entidade denominada Xcellence Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial com os sócios detentores das quotas descritas no artigo do presente contrato, entre:

Blisslead, limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100454792, titular do NUIT 400500320, com sede na Avenida Francisco Orlando Magubwe n.º 38, representado pelos

senhores João Alexandre Mendes Pires Ferreira Camilo e Pedro Rebordão de Almeida Gouveia; e

Laila da Salomé José Lombe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Ngulelene, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100215679S, emitido aos 7 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e titular de Nuit 105032218.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Xcellence Consultoria & Serviços, Limitada - sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 747, 1.º andar, bairro Polana Cimento A.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo conselho ou conselhos limítrofes, podendo abrir sucursais, gerências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro onde a sua gerência é deliberada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) *Outsorsing*;

b) Consultoria; e

c) Vendas de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT, (seiscentos mil meticais), correspondentes a duas quota assim divididas.

a) Laila da Salomé José Lombe, com 300.600,00MT;

b) Blisslead, Limitada, com 299.400,00MT. O que corresponde a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento e redução de capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devida ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida pelo sócio, na qualidade de administrador da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberarem sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Dissolução)**

A sociedade só dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução)**

Os casos omissos serão, regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT